



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 598 ORDINÁRIA DE 18/12/2020

I - PROCESSOS DE ORDEM C

I.1 - EXAME DE ATRIBUIÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 598 ORDINÁRIA DE 18/12/2020

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-218/2013 V2 CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL CAMPINAS
	Relator GTT ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Proposta

Trata-se do cadastramento e exame para extensão de atribuições das turmas do período de 2014 a 2020 do Curso de Especialização – Lato Sensu – em Engenharia Eletrotécnica e Sistema de Potência, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL / Campinas (Fls 426).

O processo está devidamente instruído conforme consta em Folhas 426 – 426-verso, em que consta o esclarecimento sobre não ter havido alterações curriculares na matriz curricular.

O referido processo foi objeto de Decisão da CEEE, Folhas 136-137, que aprovou o parecer exarado por Conselheiro da CEEE que vota pelo deferimento do cadastramento do referido curso Lato Sensu, porém, sem acréscimo de atribuições. A manifestação foi baseada no entendimento aprovado pela CEEE em reunião ordinária nº 520, ocorrida em 28/06/2013 que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade elétrica, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Nº 1010/05, do Confea, até que o CONFEA aprimore a Matriz do Conhecimento, o anexo II da citada resolução.

Os autos do processo não encontram-se devidamente instruído com Informações, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11, do CREA/SP.

Parecer e Voto

Com o projeto curricular apresentado, o referido curso de especialização tem como objetivo a formação de especialistas com competências técnicas para o desenvolvimento, análise, implantação e manutenção de projetos e soluções para o setor elétrico, compreendendo a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, das fontes hidroelétricas, eólicas e fotovoltaica (Fls. 209).

De acordo com o §3º do Artigo 3º da Resolução Nº 1073/16, do Confea, os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam aos profissionais já registrados no CREA, diplomados em cursos regulares e com carga horária que atendam os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.

De acordo com o §2º do Artigo 5º da Resolução Nº 1073/16, do Confea, as atividades profissionais designadas no §1º, do mesmo artigo, poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separado, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

Entende-se que em cursos de pós-graduação os componentes curriculares têm caráter específico, pois o conhecimento básico referente ao campo de conhecimento do curso de pós-graduação foi cumprido no curso de graduação. Com esse entendimento, na análise do requerimento de extensão de atribuição, que será individual, cabe à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica também analisar os conhecimentos de caráter básico para a competência solicitada.

Do exposto, manifesto-me por acrescentar a denominação “Especialista em Eletrotécnica” ao título dos profissionais egressos das referidas turmas (período de 2014 a 2020), somente aos graduados do Grupo Engenharia, na Modalidade Eletricista, Nível Graduação, de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Nº 473/02, do Confea.

Entretanto, a concessão de extensão de atribuições previstas e o desempenho das atividades relacionadas ao Artigo 8º da Resolução Nº 218/73, do Confea, será concedida somente aos graduados do Grupo Engenharia, na Modalidade Eletricista, Nível Graduação, de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Nº 473/02, do Confea, e mediante criteriosa análise do currículo escolar, acompanhado das ementas das disciplinas e do projeto político pedagógico do curso de graduação de formação do profissional, podendo ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 598 ORDINÁRIA DE 18/12/2020

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-797/2014	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIMETROCAMP WYDEN
	Relator	GTT ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Proposta

Conforme informações da UGI/CAMPINAS, trata o presente processo de solicitação de cadastro do curso de Engenharia Elétrica, oferecido pelo Centro Universitário Unimetrocamp Wyden, com sede no município de Campinas. Solicita ainda a fixação de atribuições aos formandos nos anos letivos de 2018-2 a 2020. A UGI anexa ao processo os seguintes documentos:

- Informações sobre o curso, obtidas no site da Faculdade Metrocamp (fl. 04) e no site do sistema e-Mec, quanto à Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas/Metrocamp (fls. 04 a 06) e quanto ao Centro Universitário Metrocamp Wyden – UniMetrocamp Wyden (fls. 10 e 11), destacando-se deste último que o curso tem carga horária mínima de 3600 horas, com início de funcionamento em 05 de fevereiro de 2014;
- Cópias das publicações no Diário Oficial da União da Portaria MEC n. 326 de 24/07/2013, autorizando o curso na Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas (fl. 07) e Portaria MEC n. 188 de 17/03/2018 reconhecendo o curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Devry/Metrocamp (fl. 12);
- Formulários A do Anexo da Resolução 1073/2016, do CONFEA devidamente preenchido para cadastramento da IES Centro Universitário Devry/Metrocamp (fls. 13 e 14);
- Formulário B da mesma Resolução solicitando o cadastramento do curso (fls. 15 a 30);
- Relação de docentes do curso (fls. 31 a 38);
- E-mail da IES datado de 08/10/2018 (fl 40 e verso), informando que a primeira turma irá se formar no segundo semestre de 2018 (2018-2) e que a matriz curricular apresentada é válida também, sem alterações, para os formandos do primeiro e do segundo semestres de 2019 (2019-1 e 2019-2) e do primeiro e segundo semestres de 2020 (2020-1 e 2020-2);
- Às fls. 41 a 43, são apresentadas telas do sistema de dados do CREA-SP, onde se verifica o cadastramento do curso para a escola com o nome de Centro Universitário Metrocamp Wyden – UniMetrocamp Wyden, com atribuições provisórias do Artigo 8º da Resolução n. 218/1973, do CONFEA, para os formados em 2018-2.

II. PARECER:

Considerando os artigos 7º, 10, 11 e 46 da Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; do artigo 11 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional; dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; o artigo 1º e 2º da Resolução nº 473/02 do CONFEA, que institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

III. VOTO:

Pelo cadastramento do curso de Engenharia Elétrica, oferecido pelo Centro Universitário Unimetrocamp Wyden, e pela fixação e concessão, aos formados nos anos letivos de 2018-2, 2019-1, 2019-2, 2020-1 e 2020-2 das atribuições “ as previstas no artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas “f” a “i” e “j” aplicado as alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do CONFEA”, com o título profissional de “Engenheiro(a) Eletricista ” (código 121-08-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 598 ORDINÁRIA DE 18/12/2020

I. II - OUTROS

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

3	C-101/2020 CEEE
	Relator RUI ADRIANO ALVES

Proposta

VIDE ANEXO

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

4	C-142/2009 CEEE
	Relator RUI ADRIANO ALVES

Proposta

VIDE ANEXO

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

5	C-668/2020 CREA-SP
	Relator RUI ADRIANO ALVES

PropostaVIDE ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 598 ORDINÁRIA DE 18/12/2020

II - PROCESSOS DE ORDEM PR**II . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

6	PR-1/2020	RONALDO MEDEIROS DOS SANTOS
	Relator	

Proposta

Trata o presente processo de solicitação de revisão de atribuições feita pelo profissional Ronaldo Medeiros dos Santos, registrado no CREA-SP sob nº 0641662961.

Em 18/10/2019 o interessado apresentou solicitação de revisão de atribuições nos seguintes termos (texto transcrito do original):

“Venho por meio desta, Solicitar Revisão de minha Atribuições considerando sou Engenheiro Eletricista. Como base do Parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução 1073 de 19 de Abril de 2016. Considerando foi concedida as extensão das Atribuições ao Engenheiros Eletricista que fizeram Curso de Pós Graduação em Engenharia em Telecomunicações.” (fl. 03).

Apresentam-se às fls. 04/05 cópias do Certificado e Histórico Escolar do interessado, referentes ao Curso de Especialização em Engenharia de Telecomunicações, concluído no primeiro semestre de 2011 na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Apresenta-se à fl. 06 Resumo de Profissional do interessado, extraído do sistema de dados do Conselho - CRENAT, do qual se destaca que o profissional possui registro no CREA-SP sob nº 0641662961, com os títulos de “Engenheiro Eletricista” e “Engenheiro de Segurança do Trabalho” e atribuições, respectivamente, “dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA” e “do artigo 4º da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA”. Verifica-se também que se encontra registrado desde 30/08/2019, o título de Especialista em Telecomunicações, sem atribuições.

Em 21/02/2020 o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise (fl. 07v).

Apresenta-se às fls. 08/09 Informação de assistente técnico do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando o artigo 46 - alínea “d” da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA; e considerando que o interessado é detentor, na qualidade de engenheiro eletricista, das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA,

Voto:

Por informar ao interessado que não há atribuições adicionais a serem concedidas uma vez que, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA já possui atribuições para desenvolver as atividades técnicas na área de telecomunicações, tendo em vista que essas atividades estão contempladas no artigo 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.

Por referendar a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Telecomunicações constante do cadastro do profissional no CRENAT, e informar o profissional que já se encontra anotado o curso com o título de Especialista em Telecomunicações.